



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio para a Secretaria (SMDH), para atender à demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do município de Toledo-PR. Serão utilizados recursos do CEDCA conforme Deliberação nº 04/2023 - CEDCA/PR - Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.345,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 16 de dezembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 16 de dezembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 16 de dezembro de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio para a Secretaria (SMDH), para atender à demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do município de Toledo-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.2 - A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1 - Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, com base no artigo 49 da mesma Lei. Para o objeto a ser contratado, não se observa um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não demonstra vantagem para a administração pública, ao contrário, poderia representar prejuízo ao fadar a licitação ao fracasso.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".
- 7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1. Serão exigidos todos os itens pertencentes/constantos do equipamento padrão de série, mais os opcionais solicitados no edital, devidamente comprovados e comparados com folder físico, projeto ou catálogo, que serão avaliados no momento do certame por pessoa/equipe indicada pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

13.6.1. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	21450	07.004.14.243.0016.6062	10309	4.4.90.52.52.00	De Exercícios Anteriores
2024	21450	07.004.14.243.0016.6062	10309	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A não entrega dos produtos de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

23.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 01
Descrição Detalhada do
Objeto



Município de Toledo
Pregão 158/2024 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 15484/2024

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	52.1.66112 Veículo de passeio, modelo 2024 tipo HATCH novo, zero km, fabricado em 2024, características mínimas: Motorização de no mínimo 1.0cc; potência efetiva líquida exigida ou superior: 75 CV (E) e 71 CV (G); combustível Gasolina e Etanol (Flex); transmissão mecânica, 5 marchas à frente; direção hidráulica ou elétrica; pneus da linha de montagem, medidas especificadas pelo fabricante; estepe da linha de montagem, medidas especificadas pelo fabricante; sistema de freios ABS com EBD; sistema elétrico mínimo de 12 volts; capacidade para 5 passageiros; 4 portas, cor branca; vidros elétricos dianteiros; trava elétrica; sistema de alarme antifurto; sistema de ar condicionado; sistema de som rádio AM/FM/USB com auto falantes; kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN; 2 airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos; encostos de cabeça para todos os ocupantes; demais itens de segurança previstos em legislação; garantia mínima de 12 meses a partir da entrada em operação, com entrega técnica promovida. -ano/modelo poderá ser ofertado 2024 ou superior.	1,00	UN	76.345,00	76.345,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 76.345,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 76.345,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 02
Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação nº 4083/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio para a Secretaria (SMDH), para atender à demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do município de Toledo-PR, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	PREÇO	TOTAL
66112	VEÍCULO DE PASSEIO, modelo 2024 tipo HATCH novo, zero km, fabricado em 2024, características mínimas: Motorização de no mínimo 1.0cc; potência efetiva líquida exigida ou superior: 75 CV (E) e 71 CV (G); combustível Gasolina e Etanol (Flex); transmissão mecânica, 5 marchas à frente; direção hidráulica ou elétrica; pneus da linha de montagem, medidas especificadas pelo fabricante; estepe da linha de montagem, medidas especificadas pelo fabricante; sistema de freios ABS com EBD; sistema elétrico mínimo de 12 volts; capacidade para 5 passageiros; 4 portas, cor branca; vidros elétricos dianteiros; trava elétrica; sistema de alarme antifurto; sistema de ar condicionado; sistema de som rádio AM/FM/USB com auto falantes; kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN; 2 airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos; encostos de cabeça para todos os ocupantes; demais itens de segurança previstos em legislação; garantia mínima de 12 meses a partir da entrada em operação, com entrega técnica promovida. Ano/modelo poderá ser ofertado 2024 ou superior.	UN	1	R\$ 76.345,00	R\$ 76.345,00
TOTAL GERAL:					R\$ 76.345,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.4.2. Indicação de Recursos Orçamentários;

1.4.3. Planilha Quantitativa;

1.4.4. Pesquisa de Preços (orçamentos, comprovantes e/ou relatórios de pesquisa);

1.4.5. Relatório de Cotação de Preços nº2068/2024;

1.4.6. Ato de Designação de Fiscal de Contrato;

1.4.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.3. Da apresentação de catálogos/Folders.

2.3.1. Serão exigidos todos os itens pertencentes/constantas do equipamento padrão de série, mais os opcionais solicitados no edital, devidamente comprovados e comparados com folder físico, projeto ou catálogo, que serão avaliados no momento do certame por pessoa/equipe indicada pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 76.345,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme custo unitário apostado na tabela descrita no item 1.

3.1.1. A pesquisa de preços e a definição dos valores máximos da contratação seguiu rigorosamente o estabelecido no Artigo 23, § 1º da Lei 14.133/2021 e no artigo 29 e 30 do Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023. Cabe destacar que houve ampla pesquisa de preços em contato direto com fornecedores, sendo tanto via e-mail, telefone, em visitas *in loco*, além de ampla pesquisa em sites de amplo domínio e diversos outros sistemas e plataformas de preços. Isso, demonstra os esforços para garantir que o preço a ser contratado seja justo e compatível com o preço praticado no mercado.

3.2. Para efeitos de comprovação da pesquisa de preços, encontram-se apensos a este documento, o “Relatório de Cotação de Preços” nº 2068/2024 com informações detalhadas da definição do preço máximo, assim como os orçamentos e relatórios obtidos durante a fase de pesquisa de preços.

3.2.1. Destaca-se que a pesquisa de preços obteve os seguintes parâmetros:

3.2.1.1. o último preço contratado pelo Município de Toledo, aplicando-se correção monetária do período conforme determina o Decreto Municipal nº 722/2023, art. 29, inciso I.

3.2.1.2. valores obtidos através de pesquisas diretas com fornecedores.

3.2.1.3. valores obtidos através de pesquisas em sites de venda pela internet, devidamente identificadas.

3.2.1.4. valores obtidos através do Sistema Banco de Preços.

3.2.1.5. valores obtidos através do Sistema BLL com dados de contratações realizadas pela Administração Pública de outras localidades.

3.3. Para a definição do preço estimado (neste caso, o preço máximo da contratação) optou-se pela média dos preços/orçamentos válidos, conforme detalha o relatório de cotação nº 1964/2024, devidamente fundamentado no *caput* do art. 30 do Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023. A opção pela **média** ocorreu

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



tendo em vista que a distribuição dos preços seguiu um padrão mais homogêneo e o mercado apresenta preços relativamente próximos entre si. Portanto, a média é uma boa medida quando há uma distribuição simétrica e sem valores extremos, sendo mais eficaz, especialmente se os preços são consistentes e não há distorções significativas.

3.4. Para a desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, os seguintes critérios, métodos e/ou fundamentos foram adotados, de forma combinado ou não, fundamentados no art. 30, §3º do Decreto Municipal nº722/2024:

a) Desconsiderados preços 15% ou mais acima do último preço praticado;

3.4.1. Cabe destacar que este procedimento visa garantir a eficiência e a economicidade no processo licitatório, assegurando que a administração pública não comprometa recursos públicos com valores excessivos. A desconsideração de valores conforme os critérios expostos, está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e competitividade. Ao adotar o preço contratual anterior como referência, busca-se garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira racional e justa, evitando sobrepreços, abusos e distorções que possam comprometer a qualidade do processo licitatório e a confiança dos cidadãos na gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Decreto nº 1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro de 2023. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas está sendo providenciada pelo Departamento de Licitação, portanto, até a presente data, não será possível fornecer o detalhamento das informações do Portal como: o ID PCA no PNCP, Data de publicação no PNCP, Id do item no PCA, Classe/Grupo, e Identificador da Futura Contratação. Ressalta-se que não há um prazo legal estabelecido para a inserção do PCA no PNCP, porém, conforme já mencionado, a inserção está sendo providenciada por este departamento.

4.3. Estes bens/serviços enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, a despesa objeto deste termo tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

4.5. A despesa oriunda deste processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

TR_Pg. 3 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



4.5.1. Por se tratar de despesa e/ou ação governamental já executada em outros exercícios, bem como não haver a expansão ou aperfeiçoamento da mesma, dispensa-se o documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Art. 16, inciso I).

4.5.2. A despesa/ação governamental objeto deste documento é considerada obrigatória e de caráter continuado, porém, não foi criada ou aumentada nos termos do art. 17, § 1º, dessa forma, dispensa-se o documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Art. 16, inciso I).

4.6. Em cumprimento a IN 01/2024 – CCI, encaminha-se a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira devidamente apensa ao processo eletrônico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.1.1.1. Considerar estratégias de logística mais eficientes para a utilização dos veículos, como o compartilhamento de carros, a otimização de rotas ou a condução econômica e eficiente do transporte.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

- a) Veículo automotor de acordo com o modelo disposto no quadro do item 1;
- b) Novo (zero-quilômetro);
- c) 4 (quatro) portas;
- d) Completo (contendo vidros elétricos dianteiros; trava elétrica; sistema de alarme antifurto; sistema de ar condicionado; sistema de som rádio AM/FM/USB com auto falantes; kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN; 2 airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos; encostos de cabeça para todos os ocupantes; demais itens de segurança previstos em legislação, e outras características que o classifique dentro da categoria disposta pelo fabricante, incluindo itens de segurança e outras características dispostas pela Resolução nº 912 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 28 de março de 2022);
- e) Compatível à habilitação em categoria “B” da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



6.3. Subcontratação:

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. SEGURO GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.4.1. Não se aplica, pois a natureza específica dos bens adquiridos pela administração pública, como veículos, pode inviabilizar a aplicação do seguro-garantia devido à existência de regulamentações ou formas de garantia alternativas mais adequadas e específicas para esse tipo de contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. O veículo deverá ser entregue no seguinte local/endereço: Prefeitura Municipal de Toledo – Departamento de Frotas, localizada à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro de Toledo – PR, no horário das 8h00 às 11h45 e 13h30 às 17h30.

7.5. O veículo será recebido provisoriamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações, não implicando este recebimento com a aceitação do mesmo.

7.6. Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.7. O veículo deverá ser entregue devidamente liberado para realização do registro junto ao DETRAN - PR.

7.8. Durante o período da garantia, os custos relativos a deslocamento para transporte do veículo, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá repor em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quaisquer acessórios e equipamentos, obrigatórios de acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), contidos no veículo, que vier danificado ou em desconformidade com o CTB.

7.10. Serão exigidos na proposta todos os itens pertencentes/constantos do equipamento padrão de série, mais os opcionais solicitados no edital, devidamente comprovados e comparados com folder físico ou projeto fornecido juntamente com a proposta.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar e instalar a arte/plotagem no veículo, sendo que os custos serão de sua inteira responsabilidade.



7.11.1. O “anexo A” exemplifica quais os tipos de plotagem poderão ser realizadas no veículo.

7.11.2. As informações relacionadas a efetiva plotagem serão fornecidas posteriormente pela CONTRATANTE. A Contratada somente poderá realizar a plotagem que for previamente aprovada.

7.11.3. As logomarcas, textos e cores poderão variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusive os modelos poderão ser diferentes do exemplo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, assim que o objeto for entregue, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Prazo e forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. A Nota Fiscal referente ao veículo entregue deverá conter a indicação do veículo, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade e o preço unitário e total.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



8.2.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2.6.1. A contratada deverá atender a Instrução Normativa 001/2022, 002/2022 e 001/2023 - SEFA e suas alterações, disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

9. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. A presente contratação não permite pagamento antecipado.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2024.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a primeira e segunda revisão (conforme manual de revisões do fabricante) incluindo a troca de óleo e filtros sem custos para a contratante.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1. A distância máxima do Município de Toledo para as revisões em garantia não poderá ultrapassar a 60 quilômetros.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias que apresentem vícios ou defeitos de qualidade dentro do período da garantia.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



12.10.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



12.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 14.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



14.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

TR_Pg. 14 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano de Toledo – PR.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no(s) documentos(s) “Solicitação(ões)” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 10 de outubro de 2024.

-Documento assinado eletronicamente-

QUÉREN ETIENE VIDAL GERVAZIO

Assistente em Administração I

Responsável pela Elaboração

TR_Pg. 17 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUÉREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



-Documento assinado eletronicamente-

JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO

*Diretor do Departamento de Gestão
Financeira e Orçamentária do SUAS
Responsável pela Revisão*

-Documento assinado eletronicamente-

ROSIANY FAVARETO

*Secretária de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano
Ordenadora de Despesa*

-Documento assinado eletronicamente-

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS

*Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesa
Responsável pela Aprovação*

TR_Pg. 18 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



ANEXO A - EXEMPLOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS (HATCH, SEDAN OU MINIVAM)



Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



TR_Pg. 20 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



Documento: 40853/2024 - Termo de Referência_v.06.11.2024 - SSM 4083-2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SMAS.pdf
Data: 06/11/2024 11:49:33

Assinatura avançada realizada por: ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54.

Assinatura avançada realizada por: JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59.

Assinatura avançada realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21.

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d

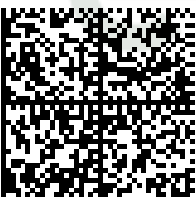
Assinaturas

Página: 1



Processo: 18691/2024 Data: 14/10/2024 11:47:32
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contato: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Tel:4531962500
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM 4083-2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SMAS.pdf

Assinatura avançada realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação nº 4083/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio para a Secretaria (SMDH), para atender à demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do município de Toledo-PR, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	PREÇO	TOTAL
66112	VEÍCULO DE PASSEIO, modelo 2024 tipo HATCH novo, zero km, fabricado em 2024, características mínimas: Motorização de no mínimo 1.0cc; potência efetiva líquida exigida ou superior: 75 CV (E) e 71 CV (G); combustível Gasolina e Etanol (Flex); transmissão mecânica, 5 marchas à frente; direção hidráulica ou elétrica; pneus da linha de montagem, medidas especificadas pelo fabricante; estepe da linha de montagem, medidas especificadas pelo fabricante; sistema de freios ABS com EBD; sistema elétrico mínimo de 12 volts; capacidade para 5 passageiros; 4 portas, cor branca; vidros elétricos dianteiros; trava elétrica; sistema de alarme antifurto; sistema de ar condicionado; sistema de som rádio AM/FM/USB com auto falantes; kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN; 2 airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos; encostos de cabeça para todos os ocupantes; demais itens de segurança previstos em legislação; garantia mínima de 12 meses a partir da entrada em operação, com entrega técnica promovida. Ano/modelo poderá ser ofertado 2024 ou superior.	UN	1	R\$ 76.345,00	R\$ 76.345,00
TOTAL GERAL:					R\$ 76.345,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.4.2. Indicação de Recursos Orçamentários;

1.4.3. Planilha Quantitativa;

1.4.4. Pesquisa de Preços (orçamentos, comprovantes e/ou relatórios de pesquisa);

1.4.5. Relatório de Cotação de Preços nº2068/2024;

1.4.6. Ato de Designação de Fiscal de Contrato;

1.4.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.3. Da apresentação de catálogos/Folders.

2.3.1. Serão exigidos todos os itens pertencentes/constantas do equipamento padrão de série, mais os opcionais solicitados no edital, devidamente comprovados e comparados com folder físico, projeto ou catálogo, que serão avaliados no momento do certame por pessoa/equipe indicada pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 76.345,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme custo unitário apostado na tabela descrita no item 1.

3.1.1. A pesquisa de preços e a definição dos valores máximos da contratação seguiu rigorosamente o estabelecido no Artigo 23, § 1º da Lei 14.133/2021 e no artigo 29 e 30 do Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023. Cabe destacar que houve ampla pesquisa de preços em contato direto com fornecedores, sendo tanto via e-mail, telefone, em visitas *in loco*, além de ampla pesquisa em sites de amplo domínio e diversos outros sistemas e plataformas de preços. Isso, demonstra os esforços para garantir que o preço a ser contratado seja justo e compatível com o preço praticado no mercado.

3.2. Para efeitos de comprovação da pesquisa de preços, encontram-se apensos a este documento, o “Relatório de Cotação de Preços” nº 2068/2024 com informações detalhadas da definição do preço máximo, assim como os orçamentos e relatórios obtidos durante a fase de pesquisa de preços.

3.2.1. Destaca-se que a pesquisa de preços obteve os seguintes parâmetros:

3.2.1.1. o último preço contratado pelo Município de Toledo, aplicando-se correção monetária do período conforme determina o Decreto Municipal nº 722/2023, art. 29, inciso I.

3.2.1.2. valores obtidos através de pesquisas diretas com fornecedores.

3.2.1.3. valores obtidos através de pesquisas em sites de venda pela internet, devidamente identificadas.

3.2.1.4. valores obtidos através do Sistema Banco de Preços.

3.2.1.5. valores obtidos através do Sistema BLL com dados de contratações realizadas pela Administração Pública de outras localidades.

3.3. Para a definição do preço estimado (neste caso, o preço máximo da contratação) optou-se pela média dos preços/orçamentos válidos, conforme detalha o relatório de cotação nº 1964/2024, devidamente fundamentado no *caput* do art. 30 do Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023. A opção pela **média** ocorreu

TR_Pg. 2 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



tendo em vista que a distribuição dos preços seguiu um padrão mais homogêneo e o mercado apresenta preços relativamente próximos entre si. Portanto, a média é uma boa medida quando há uma distribuição simétrica e sem valores extremos, sendo mais eficaz, especialmente se os preços são consistentes e não há distorções significativas.

3.4. Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, os seguintes critérios, métodos e/ou fundamentos foram adotados, de forma combinado ou não, fundamentados no art. 30, §3º do Decreto Municipal nº722/2024:

a) Desconsiderados preços 15% ou mais acima do último preço praticado;

3.4.1. Cabe destacar que este procedimento visa garantir a eficiência e a economicidade no processo licitatório, assegurando que a administração pública não comprometa recursos públicos com valores excessivos. A desconsideração de valores conforme os critérios expostos, está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e competitividade. Ao adotar o preço contratual anterior como referência, busca-se garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira racional e justa, evitando sobrepreços, abusos e distorções que possam comprometer a qualidade do processo licitatório e a confiança dos cidadãos na gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Decreto nº 1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro de 2023. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas está sendo providenciada pelo Departamento de Licitação, portanto, até a presente data, não será possível fornecer o detalhamento das informações do Portal como: o ID PCA no PNCP, Data de publicação no PNCP, Id do item no PCA, Classe/Grupo, e Identificador da Futura Contratação. Ressalta-se que não há um prazo legal estabelecido para a inserção do PCA no PNCP, porém, conforme já mencionado, a inserção está sendo providenciada por este departamento.

4.3. Estes bens/serviços enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, a despesa objeto deste termo tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

4.5. A despesa oriunda deste processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

TR_Pg. 3 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



4.5.1. Por se tratar de despesa e/ou ação governamental já executada em outros exercícios, bem como não haver a expansão ou aperfeiçoamento da mesma, dispensa-se o documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Art. 16, inciso I).

4.5.2. A despesa/ação governamental objeto deste documento é considerada obrigatória e de caráter continuado, porém, não foi criada ou aumentada nos termos do art. 17, § 1º, dessa forma, dispensa-se o documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Art. 16, inciso I).

4.6. Em cumprimento a IN 01/2024 – CCI, encaminha-se a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira devidamente apensa ao processo eletrônico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.1.1.1. Considerar estratégias de logística mais eficientes para a utilização dos veículos, como o compartilhamento de carros, a otimização de rotas ou a condução econômica e eficiente do transporte.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

- a) Veículo automotor de acordo com o modelo disposto no quadro do item 1;
- b) Novo (zero-quilômetro);
- c) 4 (quatro) portas;
- d) Completo (contendo vidros elétricos dianteiros; trava elétrica; sistema de alarme antifurto; sistema de ar condicionado; sistema de som rádio AM/FM/USB com auto falantes; kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN; 2 airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos; encostos de cabeça para todos os ocupantes; demais itens de segurança previstos em legislação, e outras características que o classifique dentro da categoria disposta pelo fabricante, incluindo itens de segurança e outras características dispostas pela Resolução nº 912 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 28 de março de 2022);
- e) Compatível à habilitação em categoria “B” da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



6.3. Subcontratação:

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. SEGURO GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.4.1. Não se aplica, pois a natureza específica dos bens adquiridos pela administração pública, como veículos, pode inviabilizar a aplicação do seguro-garantia devido à existência de regulamentações ou formas de garantia alternativas mais adequadas e específicas para esse tipo de contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. O veículo deverá ser entregue no seguinte local/endereço: Prefeitura Municipal de Toledo – Departamento de Frotas, localizada à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro de Toledo – PR, no horário das 8h00 às 11h45 e 13h30 às 17h30.

7.5. O veículo será recebido provisoriamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações, não implicando este recebimento com a aceitação do mesmo.

7.6. Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.7. O veículo deverá ser entregue devidamente liberado para realização do registro junto ao DETRAN - PR.

7.8. Durante o período da garantia, os custos relativos a deslocamento para transporte do veículo, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá repor em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quaisquer acessórios e equipamentos, obrigatórios de acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), contidos no veículo, que vier danificado ou em desconformidade com o CTB.

7.10. Serão exigidos na proposta todos os itens pertencentes/constantos do equipamento padrão de série, mais os opcionais solicitados no edital, devidamente comprovados e comparados com folder físico ou projeto fornecido juntamente com a proposta.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar e instalar a arte/plotagem no veículo, sendo que os custos serão de sua inteira responsabilidade.



7.11.1. O “anexo A” exemplifica quais os tipos de plotagem poderão ser realizadas no veículo.

7.11.2. As informações relacionadas a efetiva plotagem serão fornecidas posteriormente pela CONTRATANTE. A Contratada somente poderá realizar a plotagem que for previamente aprovada.

7.11.3. As logomarcas, textos e cores poderão variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusive os modelos poderão ser diferentes do exemplo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, assim que o objeto for entregue, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Prazo e forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. A Nota Fiscal referente ao veículo entregue deverá conter a indicação do veículo, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade e o preço unitário e total.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



8.2.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2.6.1. A contratada deverá atender a Instrução Normativa 001/2022, 002/2022 e 001/2023 - SEFA e suas alterações, disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

9. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. A presente contratação não permite pagamento antecipado.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2024.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a primeira e segunda revisão (conforme manual de revisões do fabricante) incluindo a troca de óleo e filtros sem custos para a contratante.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1. A distância máxima do Município de Toledo para as revisões em garantia não poderá ultrapassar a 60 quilômetros.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias que apresentem vícios ou defeitos de qualidade dentro do período da garantia.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.



11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



12.10.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



12.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 14.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



14.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

TR_Pg. 14 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano de Toledo – PR.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no(s) documentos(s) “Solicitação(ões)” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 10 de outubro de 2024.

-Documento assinado eletronicamente-

QUÉREN ETIENE VIDAL GERVAZIO

Assistente em Administração I

Responsável pela Elaboração

TR_Pg. 17 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUÉREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



-Documento assinado eletronicamente-

JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO

*Diretor do Departamento de Gestão
Financeira e Orçamentária do SUAS
Responsável pela Revisão*

-Documento assinado eletronicamente-

ROSIANY FAVARETO

*Secretária de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano
Ordenadora de Despesa*

-Documento assinado eletronicamente-

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS

*Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesa
Responsável pela Aprovação*

TR_Pg. 18 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ERIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



ANEXO A - EXEMPLOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS (HATCH, SEDAN OU MINIVAM)



Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



TR_Pg. 20 de 20

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



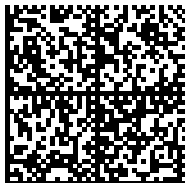
Documento: 40853/2024 - Termo de Referência_v.06.11.2024 - SSM 4083-2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SMAS.pdf
Data: 06/11/2024 11:49:33

Assinatura avançada realizada por: ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54.

Assinatura avançada realizada por: JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59.

Assinatura avançada realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21.

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 06/11/2024 11:49:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO em 06/11/2024 11:58:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO em 06/11/2024 12:04:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 06/11/2024 14:08:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 07/11/2024 07:47:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 49a5e2c9-b79e-4ba8-8ad8-1acbb06049c4

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d

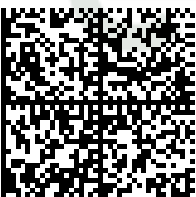
Assinaturas

Página: 1



Processo: 18691/2024 Data: 14/10/2024 11:47:32
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contato: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Tel:4531962500
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM 4083-2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SMAS.pdf

Assinatura avançada realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em: 07/11/2024 10:54:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA em 07/11/2024 10:54:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4220a9af-d5e0-4260-ac04-1817f3b8caf8

Inserido por Rosane Oliveira Costa de Souza em: 19/11/2024 13:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 158/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 158/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM (☐) NÃO (☐).

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio para a Secretaria (SMDH), para atender à demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do município de Toledo-PR, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 158/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado **valor contratual**.
- 3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	21450	07.004.14.243.0016.6062	10309	4.4.90.52.52.00	De Exercícios Anteriores
2024	21450	07.004.14.243.0016.6062	10309	4.4.90.52.52.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

4.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. O veículo deverá ser entregue no seguinte local/endereço: Prefeitura Municipal de Toledo – Departamento de Frotas, localizada à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro de Toledo – PR, no horário das 8h00 às 11h45 e 13h30 às 17h30.

4.5. O veículo será recebido provisoriamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações, não implicando este recebimento com a aceitação do mesmo.

4.6. Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.7. O veículo deverá ser entregue devidamente liberado para realização do registro junto ao DETRAN - PR.

4.8. Durante o período da garantia, os custos relativos a deslocamento para transporte do veículo, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá repor em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quaisquer acessórios e equipamentos, obrigatórios de acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), contidos no veículo, que vier danificado ou em desconformidade com o CTB.

4.10. Serão exigidos na proposta todos os itens pertencentes/constantos do equipamento padrão de série, mais os opcionais solicitados no edital, devidamente comprovados e comparados com folder físico ou projeto fornecido juntamente com a proposta.

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar e instalar a arte/plotagem no veículo, sendo que os custos serão de sua inteira responsabilidade.

4.11.1. O “anexo A” exemplifica quais os tipos de plotagem poderão ser realizadas no veículo.

4.11.2. As informações relacionadas a efetiva plotagem serão fornecidas posteriormente pela CONTRATANTE. A Contratada somente poderá realizar a plotagem que for previamente aprovada.

4.11.3. As logomarcas, textos e cores poderão variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusive os modelos poderão ser diferentes do exemplo.

4.12. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Garantia da contratação: Não se aplica, pois a natureza específica dos bens adquiridos pela administração pública, como veículos, pode inviabilizar a aplicação do seguro-garantia devido à existência de regulamentações ou formas de garantia alternativas mais adequadas e específicas para esse tipo de contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, assim que o objeto for entregue, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo e forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. A Nota Fiscal referente ao veículo entregue deverá conter a indicação do veículo, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade e o preço unitário e total.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.6.1. A contratada deverá atender a Instrução Normativa 001/2022, 002/2022 e 001/2023 - SEFA e suas alterações, disponível no link:
https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

5.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber

5.3. O contratado deverá observar:

a) Reter IR conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.

b) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

c) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS/RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a primeira e segunda revisão (conforme manual de revisões do fabricante) incluindo a troca de óleo e filtros sem custos para a contratante.

10.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.3.1. A distância máxima do Município de Toledo para as revisões em garantia não poderá ultrapassar a 60 quilômetros.

10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias que apresentem vícios ou defeitos de qualidade dentro do período da garantia.

10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

12.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. Flavio Faria De Oliveira, e como suplente o Sr. Marcelo Fabri.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

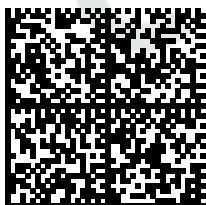
SEC DE

CONTRATADA



Processo: 18691/2024 Data: 14/10/2024 11:47:32
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contato: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Tel:4531962500
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM 4083-2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SMAS.pdf

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 19/11/2024 14:39:44.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 3eccbd5d-ccb0-44b2-a7e5-2f9a7334197d